

ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MÃES D'ÁGUA

ESTATUTOS

ARTIGO 1º.

Denominação e Sede

A Associação adota a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Mães D'Água, com a sigla de APEAEMA, congrega e representa os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam as escolas do agrupamento nomeadamente: A Escola Secundária - 2º. e 3º. Ciclos Mães D'Água; a Escola Básica do 1º ciclo Artur Bual e o Jardim de Infância da Falagueira, vai ter a sua sede nas instalações da Escola Secundária Mães D'Água, na Rua da Quinta da Bolacha – Falagueira – 2700-689 Amadora.

Artigo 2º.

Natureza e Âmbito

A APEAEMA que se regerá pelos presentes estatutos e regulamentos elaborados nos termos da lei em vigor, é uma associação sem fins lucrativos, independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem. Durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 3º.

Objetivos

1. Promover o esclarecimento dos pais e encarregados de educação habilitando-os ao desempenho da sua missão de educadores;
2. Defender e difundir os interesses morais, culturais e físicos dos educandos;
3. Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude dos educandos quer a nível de agrupamento de escolas, ou local;
4. Pugnar pela dignificação do ensino em qualquer dos aspetos de qualidade, eficiência, disciplina e respeito pelos valores humanos em geral;
5. Participar, na parte que lhe compete, na definição de uma política de educação e juventude a nível de parceiro social junto das autarquias, outras instituições e autoridades de modo a facilitar o exercício dos direitos e cumprimento dos deveres dos pais e encarregados de educação;
6. Fomentar atividades de caráter educativo, pedagógico, científico, formativo, cultural e social no âmbito do movimento associativo de pais e encarregados de educação;
7. Esta associação manter-se-á independente em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas fomentando a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo;
8. Poderá exercer atividades que, não dizendo respeito a aspetos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar, o que pode fazer em cooperação com outras federações ou associações que proponham objetivos afins;
9. Promulgar, difundir e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos Direitos e Responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação;

10. Defender o papel individualizado e a mobilização das Associações de Pais e Encarregados de Educação das escolas do agrupamento;
11. Defender a participação ativa e o diálogo entre todos os membros da escola;
12. Criar condições para a formação de parcerias de âmbito cultural, científico e profissional;
13. Promover o relacionamento entre outras associações similares, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

Artigo 4.º
Membros da associação

Fazem parte da APEAEMA todos os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados nas escolas do agrupamento e que voluntariamente se inscreverem na associação.

Artigo 5.º
Direitos e Deveres dos Associados

1-São direitos dos Associados da APEAEMA:

- a) Participar nas Assembleias-Gerais desta Associação e em todas as atividades por ela promovidas;
- b) Fazer-se representar nos termos dos presentes Estatutos;
- c) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da APEAEMA nos termos dos presentes Estatutos;
- d) Beneficiar do apoio e dos serviços da associação na resolução dos problemas relativos aos seus filhos e educandos no âmbito do art.4.º.;
- e) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da associação.

2- São deveres dos Associados da APEAEMA:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Colaborar e cooperar nas atividades da associação;
- c) Pagar a joia e as quotas que forem estabelecidas;
- d) Cumprir com zelo e diligência os cargos para os quais forem eleitos;

Perdem o direito de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixaram de estar matriculados nas escolas do agrupamento;
- b) Os que o manifestarem de livre vontade e por escrito;
- c) Os que não cumpram com a liquidação da quotização estabelecida;
- d) Os que não cumpram o estabelecido pelos presentes Estatutos.

ARTIGO 6.º
Orgãos Sociais

São Órgãos Sociais da APEAEMA:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho Executivo;
- O Conselho Fiscal;
- Os membros constituintes destes órgãos sociais são eleitos anualmente, em Assembleia Geral Ordinária, não sendo para tal remunerados.

Artigo 7º.
Constituição dos Órgãos Sociais
Assembleia Geral

Assembleia Geral: A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 8º.
Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente e 1º e 2º Secretários. Na ausência do Presidente da Mesa este pode ser substituído pelo 1º secretário e este pelo 2º.

Artigo 9º.
Reuniões

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária no 1º. período do ano letivo para apresentação, discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas do ano e para a eleição dos novos órgãos sociais.

A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária por convocatória do Presidente da Mesa, a pedido do Presidente do Conselho Executivo ou do Presidente do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por pelo menos 20 associados no pleno gozo dos seus direitos. Podem assistir a estas reuniões sem direito a voto, professores, alunos e funcionários da escola.

A convocatória da Assembleia Geral será feita por circular com a antecedência mínima de oito dias enviada a todos os associados, na qual se indicará o dia, a hora e o local da Assembleia, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos;

Artigo 10º.
Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e/ou alterar os Estatutos;
- b) Discutir e votar o Relatório de Contas anuais;
- c) Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano social seguinte;
- d) Eleger e destituir os membros dos Corpos Sociais;
- e) Fixar a quota anual ou outros encargos a suportar pelos associados;

- f) Deliberar sobre a extinção da APEAEMA;
- g) Deliberar sobre a demissão de associados;
- h) Deliberar sobre a inclusão da APEAEMA em Federações, Confederações de associações similares;
- i) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam colocados à sua apreciação;

10- As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, salvo nos casos seguintes:

- a) Alteração dos Estatutos e/ou destituição dos Corpos Sociais, sendo necessária a maioria de $\frac{3}{4}$ dos membros efetivos presentes;
- b) Extinção da APEAEMA, sendo necessária a maioria de $\frac{3}{4}$ do total dos seus membros efetivos.

Artigo 11º. Conselho Executivo

A APEAEMA é gerida pelo Conselho Executivo.

O Conselho Executivo é constituído por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal;

A periodicidade das suas reuniões será mensal ou sempre que o seu Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite;

As deliberações da Direção serão tomadas por maioria dos votos presentes. No caso de empate o Presidente tem voto de qualidade;

São atribuições do Conselho Executivo:

- a) Representar a associação em todos os contactos com os órgãos de gestão do agrupamento ou quaisquer outras entidades, e em seu nome defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia-geral, e executar todas as atividades que se enquadrem no seu objetivo;
- c) Nomear os representantes dos pais e encarregados de educação para os diversos órgãos;
- d) Gerir os bens da associação;
- e) Elaborar o relatório de atividades e contas anuais a apresentar à Assembleia Geral para votação;
- f) Elaborar e propor à Assembleia Geral a aprovação de regulamentos da sua competência executiva;
- g) Propor à Assembleia Geral a demissão de associados caso exista infração que o justifique.

Artigo 12º Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais. Reúne uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 13º.
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas anuais apresentado pela Direção;
- b) Verificar periodicamente a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos financeiros a pedido da Direção ou da Assembleia Geral;

Artigo 14º.
Receitas

Constituem receitas da APEAEMA, nomeadamente:

- a) As joias e quotas dos associados;
- b) Subvenções ou doações que lhe sejam atribuídas;
- c) A venda de publicações;

A cobrança das quotas ocorrerá sempre que possível até ao fim do primeiro período do ano letivo em vigor.

Artigo 15º.
Vinculação e Movimentação

Todos os valores monetários da associação serão depositados num estabelecimento bancário sendo a sua movimentação da responsabilidade da Direção. Fica a Associação obrigada nomeadamente na movimentação bancária à apresentação conjunta de duas assinaturas da Direção sendo uma obrigatoriamente a do Tesoureiro.

Artigo 16º.
Eleições

1. Os membros dos órgãos sociais da APEAEMA são eleitos anualmente por sufrágio direto e secreto.
2. As eleições efetuar-se-ão até 15 de novembro, na reunião ordinária anual da Assembleia Geral, que será convocada com a antecedência mínima de oito dias e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
3. Da respetiva convocatória constarão o dia, a hora e o local da Assembleia, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos;

Artigo 17º.
Caderno Eleitoral

Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Art.º 5.º, destes Estatutos;

Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da APEAEMA até sete dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral;

As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral até ao final do segundo dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 18º. Candidaturas

As listas candidatas deverão dar entradas na sede da APEAEMA até dez dias úteis antes do ato eleitoral;

As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Art.º 4.º, destes Estatutos, em número não inferior a onze membros efetivos;

Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista;

Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato;

Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Atividades para o mandato a que se candidata;

Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 19º. Votação

A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição;

2. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia Geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores;

3. Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 20º. Tomada de posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até quinze dias após o ato eleitoral;

a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito;

b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

Artigo 21º.
Dissolução

Em caso de dissolução, o ativo da APEAEMA, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

Art 22º.
Ano Social

O ano social da APEAEMA principia em um de outubro e termina em trinta de setembro do ano seguinte.

Art.23º.
Transitório

Entre a discussão e aprovação dos novos estatutos da APEAEMA e a primeira Assembleia Geral que se realizar e que elegerá os seus primeiros Órgãos Sociais, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores eleitos na Assembleia Constituinte e coordenada por um eleito de entre eles.

Assembleia-Geral Constituinte realizada na Escola Secundaria com 2 e 3º ciclos, Mães d'Água, Falagueira, Amadora, no dia 11 de Janeiro de 2012.